

TERMO ADITIVO – 2005

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL REI, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de 1.º de julho de 2005, as cláusulas segunda (2.ª) e terceira (3.ª) *caput*, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08 de março de 2005, passarão a ter a seguinte redação:

“SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA.

O menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del, a partir de **1.º de julho de 2005**, será:

- a) para os empregados com até um (01) ano na mesma empresa, o valor de **R\$305,00 (trezentos e cinco reais)**.
- b) para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa, o valor de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**.

TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$305,00 (trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Na data-base de 2006 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de fevereiro de 2005, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula primeira deste Termo Aditivo, relativas ao mês de julho de 2005, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho celebrada em 08 de março de 2005, não alteradas pelo presente termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

São João Del Rei, 19 de julho de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – PRESIDENTE - CPF 928.768.206-25

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD - CPF 497.020.686-49